



Processo : 0851485-64.2025.8.19.0021 (2026.700.532617-5)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes / Indenização por Dano Moral /
RECORRENTE : FLAVIO DA SILVA RAMOS ROCHA
ADVOGADO : LORRAN GAZOLLA DE OLIVEIRA COSTA
RECORRIDO : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S A CASAS PERNAMBUCANAS
ADVOGADO : JOÃO FERNANDO BRUNO
Relator : RENATA PALHEIRO MENDES DE ALMEIDA
Sessão : 27/05/2026 10:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para reformar a sentença e julgar procedente em parte o pedido, para condenar a parte ré a proceder à exclusão do nome do autor dos cadastros restritivos de crédito, uma vez que comprovada a celebração de acordo para quitação do débito e, mesmo após o pagamento da entrada, a anotação indevida foi mantida pela empresa ré, conforme documentos de ids. 235073250, 235074901 e 235074902, devendo o cartório oficial aos órgãos de proteção ao crédito (SPC e SERASA) para que providenciem a exclusão. No entanto, mantida a improcedência quanto ao pedido de indenização por dano moral, em razão da aplicação do verbete da Súmula nº 385 do STJ, já que o documento de id. 248248201 demonstra uma extensa existência de negativas preexistentes. Todas as questões aduzidas no recurso foram apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 26 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 14/2012). Sem ônus sucumbenciais porque não verificada a hipótese prevista no artigo 55 caput da Lei 9099/95.

Presidente: MARCIA DA SILVA RIBEIRO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: MARCIA DA SILVA RIBEIRO, MARISA BALBI ROSEMBACK e RENATA PALHEIRO MENDES DE ALMEIDA.

RENATA PALHEIRO MENDES DE ALMEIDA
Relator

